



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 177, de 23 de outubro de 2024**

Dispõe sobre a proibição do plantio da espécie Nim Indiano (*Azadirachta Indica* A. Juss) e promove o incentivo à plantação de espécies vegetais nativas dos Biomas do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a plantação da espécie Nim Indiano (*Azadirachta Indica* A. Juss) no âmbito do Estado do Tocantins, para arborização urbana e/ou reflorestamento dos Biomas locais.

Parágrafo único: Incentiva o plantio de espécies vegetais nativas dos biomas do Tocantins em substituição à plantação de Nim Indiano (*Azadirachta indica* A. Juss), no âmbito do estado do Tocantins para arborização urbana e/ou reflorestamento.

**Art. 2º** O objetivo desta Lei é coibir a descaracterização dos biomas tocaninenses e, conseqüentemente, os prejuízos a biodiversidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo estadual, por seu(s) órgão(s) competente(s);

I – Poderá realizar campanhas esclarecedoras acerca dos cuidados e critérios, no controle da espécie, Nim Indiano (*Azadirachta indica* A. Juss);

II - Poderá incentivar a substituição do Nim Indiano (*Azadirachta indica* A. Juss) por plantas nativas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

1º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**

2º Secretário substituto